

Brasil, no prazo de 30 dias a contar da data desta publicação. Caso não sejam adotadas as providências acima, o débito será incluído no valor integral no sistema da dívida ativa, para cobrança judicial junto à Procuradoria Geral do Estado. Em caso de necessidade de comparecimento nesta unidade da CFA para atendimento técnico ou vistas a processos deverá ser realizado agendamento.

Auto de Infração Ambiental nº.: 227.505/2009
Autuado: Marcelo Antonio Lollato
CPF: 074.008.668-50
Município da Infração: Ribeirão Bonito
Motivo da Publicação: Informamos que em vistoria técnica realizada em 26-10-2016 na área autuada, localizada no imóvel denominado Sítio São Pedro, localizado no município de Ribeirão Bonito/SP, a fim de verificar o cumprimento do TCRA supracitado, constatou-se que a reparação do dano está sendo realizada, entretanto ainda não é possível considerar tal termo de compromisso como integralmente cumprido. Portanto, no prazo máximo de 12 (doze) meses contados a partir da data desta publicação, vossa senhoria deverá apresentar neste CTRF9 relatório técnico comprobatório, elaborado por profissional habilitado e acompanhado da devida Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), que demonstre claramente a execução de todas as medidas de recuperação elencadas no TCRA em tela. Salientamos que tal documento deverá conter necessariamente:

- * Detalhamento das medidas técnicas implantadas;
- * Relato fotográfico com fotos panorâmicas (de toda a área em recuperação ou trechos grandes desta) e detalhadas (específicas) com datas;
- * Em caso de plantio de reflorestamento, informar necessariamente a altura média das mudas plantadas e a porcentagem de falhas (mudas mortas ou com baixo desenvolvimento vegetativo) no momento da vistoria que gerou o relatório de acompanhamento;
- * Eventos que possam ter atrasado o cronograma da recuperação ambiental (geadas, incêndios, invasão acidental por animais domesticados, etc.).

Informa-se que no caso de não atendimento pela parte autuada poderão ser adotadas as medidas administrativas em relação à cobrança de multa simples e ainda serão adotadas as providências necessárias visando o encaminhamento dos autos à Procuradoria Geral do Estado (PGE) para a proposição de ação judicial objetivando reparação do dano ambiental causado. Em caso de necessidade de comparecimento nesta unidade da CFA para atendimento técnico ou vistas a processos deverá ser realizado agendamento por meio do telefone (16) 33612790.

Auto de Infração Ambiental nº.: 189.883/2006
Autuado: Marcelo de Paula Santos Filho
CPF: 913.172.588-00
Município da Infração: São Carlos
Motivo da Publicação: Informamos que em vistoria técnica realizada em 22-09-2016 na área autuada, localizada no imóvel denominado Fazenda Santa Eudóxia, localizado no município de São Carlos/SP, a fim de verificar o cumprimento do TCRA supracitado, constatou-se que tal termo de compromisso vem sendo cumprido conforme Relatório Técnico de Vistoria (RTV) s/nº/2016 – CTRF9. Portanto, no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias contados a partir da data desta publicação, vossa senhoria deverá apresentar neste CTRF9/ Urat-São Carlos relatório técnico comprobatório citando o número do Processo e do TCRA, elaborado por profissional habilitado e acompanhado da devida Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), que demonstre claramente a execução de todas as medidas de recuperação elencadas no TCRA em tela, seguindo em especial as recomendações técnicas do referido RTV. Salientamos que tal documento deverá conter necessariamente:

- * Detalhamento das medidas técnicas implantadas;
- * Relato fotográfico com fotos panorâmicas (de toda a área em recuperação ou trechos grandes desta) e detalhadas (específicas) com datas;
- * Em caso de plantio de reflorestamento, informar necessariamente a altura média das mudas plantadas e a porcentagem de falhas (mudas mortas ou com baixo desenvolvimento vegetativo) no momento da vistoria que gerou o relatório de acompanhamento;
- * Eventos que possam ter atrasado o cronograma da recuperação ambiental (geadas, incêndios, invasão acidental por animais domesticados, etc.).

Informa-se que no caso de não atendimento pela parte autuada poderão ser adotadas as medidas administrativas em relação à cobrança de multa simples e ainda serão adotadas as providências necessárias visando o encaminhamento dos autos à Procuradoria Geral do Estado (PGE) para a proposição de ação judicial objetivando reparação do dano ambiental causado. Em caso de necessidade de comparecimento nesta unidade da CFA para atendimento técnico ou vistas a processos deverá ser realizado agendamento por meio do telefone (16) 33612790.

Auto de Infração Ambiental nº.: 300.477/2014
Autuado: Antonio Aparecido Zanardi
CPF: 074.797.668-66
Município da Infração: Matão
Motivo da Publicação: Informamos que em vistoria técnica realizada em 21-10-2016 na área autuada, localizada no imóvel denominado Gleba G Fazenda Benassi, localizado no município de Matão/SP, a fim de verificar o cumprimento do TCRA supracitado, constatou-se que tal termo de compromisso não foi integralmente cumprido necessitando ser executadas as seguintes medidas técnicas:

- * Substituição das mudas mortas
 - * Coroamento das mudas
 - * Adubação com a formula 10,10,10 ou similar, 200gr, por cova a cada 4 meses
 - * Controle de ervas daninhas
 - * Controle de formigas
- Portanto, no prazo máximo de 90 dias contados a partir do recebimento desta notificação, vossa senhoria deverá apresentar neste CTRF9 relatório técnico comprobatório, elaborado por profissional habilitado e acompanhado da devida Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), que demonstre claramente a execução de todas as medidas de recuperação elencadas acima.

Salientamos que tal documento deverá conter necessariamente:

- * Detalhamento das medidas técnicas implantadas;
- * Relato fotográfico com fotos panorâmicas (de toda a área em recuperação ou trechos grandes desta) e detalhadas (específicas) com datas;
- * Em caso de plantio de reflorestamento, informar necessariamente a altura média das mudas plantadas e a porcentagem de falhas (mudas mortas ou com baixo desenvolvimento vegetativo) no momento da vistoria que gerou o relatório de acompanhamento;
- * Eventos que possam ter atrasado o cronograma da recuperação ambiental (geadas, incêndios, invasão acidental por animais domesticados, etc.).

Informa-se que no caso de não atendimento pela parte autuada poderão ser adotadas as medidas administrativas em relação à cobrança de multa simples e ainda serão adotadas as providências necessárias visando o encaminhamento dos autos à Procuradoria Geral do Estado (PGE) para a proposição de ação judicial objetivando reparação do dano ambiental causado. Em caso de necessidade de comparecimento nesta unidade da CFA para atendimento técnico ou vistas a processos deverá ser realizado agendamento.

Auto de Infração Ambiental nº.: 277.940/2012
Autuado: Antonio Basso
CPF: 540.459.758-53
Município da Infração: Jeriquara
Motivo da Publicação: Informamos que em fiscalização ambiental realizada em 27-10-2016 na área autuada, localizada no imóvel denominado Fazenda Chico Rios, localizado no município de Jeriquara/SP, a fim de verificar o cumprimento do TCRA supracitado, constatou-se que tal termo de compromisso não foi integralmente cumprido, tendo em vista que os aceiros isolando as APPs e fragmentos florestais de vegetação nativa encontram-se sem manutenção (sujeos), conforme consta no Termo de Vistoria Ambiental 161945. Portanto, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contados a partir da data desta publicação, vossa senhoria deverá apresentar nesta unidade da CFA Relatório Técnico Comprobatório, elaborado por profissional habilitado e acompanhado da devida Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), que demonstre claramente a execução de todas as medidas de recuperação elencadas no TCRA em tela, ou seja, a limpeza dos aceiros com largura mínima de seis metros, separando as áreas com atividades agropecuárias das APPs, dos fragmentos florestais de vegetação nativa e da Reserva Legal. Esses aceiros devem ser mantidos permanentemente com solo exposto. Informa-se que no caso de não atendimento desta notificação pela parte autuada haverá a perda do desconto de 40% sobre valor inicial da multa, ou seja, a cobrança do valor de R\$ 364,00 e adotadas as providências necessárias visando o encaminhamento dos autos à Procuradoria Geral do Estado (PGE) para execução judicial do TCRA 49.492/2015. Em caso de necessidade de comparecimento nesta unidade da CFA para atendimento técnico ou vistas a processos deverá ser realizado agendamento.

Auto de Infração Ambiental nº.: 252.772/2011
Autuado: Willian Comércio de Madeiras Matão Ltda-EPP
CNPJ: 08.806.065/0001-30
Município da Infração: Matão
Motivo da Publicação: Tendo em vista o Auto de Infração Ambiental 252772 lavrado em nome de Willian Comércio de Madeiras Matão Ltda EPP, vimos por meio desta publicação comunicar o que segue:

1. Em análise ao referido processo, contatou-se que há necessidade de apresentação de cópia da licença de operação do maquinário de desdobramento de madeira, no prazo máximo de 30(trinta) dias a contar da data desta publicação.
2. Informamos que, com a edição da Resolução SMA 30, de 24-03-2016, houve alteração dos limites geográficos das unidades descentralizadas da Secretaria de Estado do Meio Ambiente. Assim, à vista da alteração noticiada, esclarecemos que vossa Senhoria passará a ser atendido no CTRF9, no município de Ribeirão Preto: Av.Presidente Kenedy, 1760- Jd.Nova Ribeirânia – Ribeirão Preto/SP – CEP 14096-350 – Tel. (16) 3995-9730 – cfa.ctrf9@sp.gov.br. Em caso de dúvida entrar em contato previamente por telefone (onde deverá ser protocolada a referida licença).

Auto de Infração Ambiental nº.: 232.008/2009
Autuado: Benedito Aparecido Duarte
CPF: 062.943.288-02
Município da Infração: São Carlos
Motivo da Publicação: Tendo em vista o Auto de Infração Ambiental 232.008/2009, lavrado em nome de Benedito Aparecido Duarte, por explorar mediante corte com emprego de ferramentas manuais, formação sucessória de vegetação nativa em estágios inicial e médio, correspondente a 2,60 há, incorrendo no disposto do artigo 55 da Resolução SMA 37/2005, vimos comunicar o que segue:

- 1.A reparação do dano ambiental é obrigatória e independe do pagamento da multa.
- 2.Para a reparação do dano deverá efetuar o plantio de 4334 mudas de essências arbóreas nativas da região, em espaçamento 3 x 2 metros, no exato local do dano, devendo-se seguir as indicações da Resolução SMA 32/2014.Cabe informar que as mudas que não couberem no exato local do dano deverão ser plantadas na área mais próxima possível. Ainda, será necessária a adoção dos tratos culturais até o efetivo estabelecimento das mudas plantadas, devendo-se seguir as orientações da Resolução SMA 08/2008.
- 3.Para comprovação da adoção das medidas estipuladas, deverá ser protocolado neste CTRF um Relatório Técnico onde constem fotos da área em recuperação (com o plantio executado) e demais dados técnicos necessários para a análise por parte deste órgão, em um prazo de 60 dias a partir da data desta publicação.
- 4.Alternativamente, é possível que o interessado opte pela regularização da atividade através do Licenciamento, devendo para tanto comparecer à Agência Ambiental mais próxima a fim de dar entrada no processo de regularização, devendo, em um prazo de 30 dias a partir da data desta publicação, apresentar neste CTRF protocolo da abertura do processo junto à Agência Ambiental. Posteriormente, se for aprovado o licenciamento deve apresentar cópia da autorização, caso contrário deverá executar as medidas do item 2 e 3 desta publicação.
- 5.Transcorrido tal prazo e não atestada a sua manifestação será feita a valoração do dano, sendo o valor obtido encaminhado junto com o relatório do seu processo à Procuradoria Geral do Estado – PGE – para fins de execução da reparação do dano.
6. Informamos que, com a edição da Resolução SMA 30, de 24-03-2016, houve alteração dos limites geográficos das unidades descentralizadas da Secretaria de Estado do Meio Ambiente. Assim, à vista da alteração noticiada, esclarecemos que vossa Senhoria passará a ser atendido no CTRF9, no município de Ribeirão Preto: Av.Presidente Kenedy, 1760- Jd.Nova Ribeirânia – Ribeirão Preto/SP – CEP 14096-350 – Tel. (16) 3995-9730 – cfa.ctrf9@sp.gov.br. Em caso de dúvida entrar em contato previamente por telefone.

Auto de Infração Ambiental nº.: 400.036/2016
Autuado: Ari Gonçalves de Oliveira
CPF: 003.629.128-58
Município da Infração: Araraquara
Motivo da Publicação: Informamos que o Auto de Infração Ambiental (AIA) em tela foi anulado, bem como não restam medidas de adequação ambiental a serem adotadas pelo autuado. Portanto o Auto de Infração Ambiental está definido como concluso e será encerrado e arquivado. Esclarecemos que a motivação da presente decisão se encontra nos autos do processo, podendo o interessado obter vistas junto a este órgão, nos termos do artigo 22 § 1 da Lei Estadual 10177/1998.

Auto de Infração Ambiental nº.: 329.407/2015
Autuado: Ailton Coimbra
CPF: 133.809.788-17
Município da Infração: Araraquara
Motivo da Publicação: Informamos que não foi acusado em nosso Sistema Integrado de Gestão Ambiental (SIGAM) o pagamento da guia de recolhimento 297.536 no valor de R\$ 334,29. Portanto, deverá ser efetuado o pagamento do valor total da parcela, totalizando R\$ 339,30, em qualquer Agência Banco do Brasil, no prazo de 30 dias a contar da data desta publicação. Caso não sejam adotadas as providências acima, o débito será incluído no valor integral no sistema da dívida ativa, para cobrança judicial junto à Procuradoria Geral do Estado. Em caso de necessidade de comparecimento nesta unidade da CFA para atendimento técnico ou vistas a processos deverá ser realizado agendamento.

Procuradoria Geral do Estado

CENTRO DE ESTUDOS

Comunicado

A Procuradora do Estado Chefe do Centro de Estudos - Escola Superior da Procuradoria Geral do Estado de São Paulo, comunica que no dia 18 de abril de 2017 foi realizado o sorteio eletrônico dos inscritos para participar no “XVI Congresso Brasileiro De Direito Do Estado – Reforma da Previdência e Direito da Crise”, promovido pelo IDBP – Instituto Brasileiro de Direito Público, a ser realizado nos dias 08 a 10 de maio de 2017 das 09h às 19h, no Auditório do Instituto Serzedello Correa, localizado no Setor de Clube Esportivos Sul, Trecho 3 - Brasília/DF, nos termos do comunicado publicado no DOE de 12/04/2017. Foram recebidas no total 21 inscrições, ficando deferidas aquelas inscrições abaixo relacionadas, com a definição da ordem de suplência:

Inscrições Deferidas:

- 1.Sabrina Ferreira Novis De Moraes
- 2.Marcos Narche Louzada
- 3.Fernando Henrique Medici
- 4.Eliana De Fatima Unzer
- 5.Claudia Aparecida Cimardi
- Suplentes:
- 6.Marcia Amino
- 7.Paula Ferraresi Santos
- 8.Wolker Volanin Bicalho
- 9.Justine Esmeralda Rulli Filizzola
- 10.Jose Carlos Cabral Granado
- 11.Natalia Kalil Chad Sombra
- 12.Marilda Watanabe
- 13.Andre Luiz Dos Santos Nakamura
- 14.Danae Dal Bianco
- 15.Claudia Kiyomi Quian Trani
- 16.Eduardo Bordini Novato
- 17.Ji Na Park
- 18.Levi De Mello
- 19.Luciana Monteiro Claudiano
- 20.Suzana Soo Sun Lee
- 21.Juliana De Oliveira Duarte Ferreira

Comunicado

A Procuradora Chefe do Centro de Estudos e Diretora da Escola Superior da Procuradoria Geral do Estado comunica aos Procuradores do Estado e demais membros da comunidade jurídica que a nova edição da Revista da PGE, homenageará a Procuradora do Estado Norma Kyriakos, falecida no último dia 11 de março.

Nascida em 02/09/1939, a homenageada ingressou na Procuradoria Geral do Estado em 1974, tendo atuado na Procuradoria Judicial até 1983, quando foi nomeada assistente jurídica do Gabinete do então Procurador Geral do Estado, Dr. Michel Temer. Foi Procuradora Geral do Estado de São Paulo no período de 31/01/1984 a 30/05/1985.

A homenageada sempre demonstrou especial preocupação com as categorias minoritárias. Foi durante a sua gestão que se criou o COJE, Centro de Orientação Jurídica e Encaminhamento, cujo objetivo era dar atendimento e orientação à mulher.

Como Diretora do Centro de Estudos, sempre valorizou a memória histórica da PGE. Também ficou conhecida por promover cursos de excelência, reunindo docentes nacionais e estrangeiros e, acima de tudo, preocupava-se em escolher temas diversificados para atender a todos os colegas dos vários setores da PGE.

Durante a sua gestão também foi concebida a Escola da PGE, embrião da atual Escola Superior, local onde os Procuradores, na qualidade de pesquisadores do Direito, sempre encontraram abrigo para expressarem suas opiniões e desenvolverem seus projetos acadêmicos.

Enfim, Norma Kyriakos representa a força e a luta das mulheres brasileiras, notadamente ao se considerar o momento histórico desfavorável às conseqüências femininas.

Para homenageá-la, lançaremos uma edição especial de nossa Revista.

Os interessados em enviar artigos para esta edição da "série homenagem" da Revista da PGE deverão encaminhá-los até o dia 19 de junho de 2017, por meio eletrônico para o notes Divulgação Centro de Estudos/PGE/BR ou para o e-mail divulgacao_centrodeestudos_pge@sp.gov.br, de acordo com as regras de publicação contidas no Anexo I e devido preenchimento da autorização, conforme Anexo II.

Será dada preferência à publicação de artigos relacionados com a atuação da homenageada, que se pautou sobremaneira no Direito Público, com ênfase na tutela dos direitos fundamentais.

ANEXO I

(DOE, Seção I, de 27.05.2011, p.38)

NORMAS PARA PUBLICAÇÃO DE ARTIGOS NAS EDIÇÕES PRODUZIDAS PELO CENTRO DE ESTUDOS DA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

O Boletim do Centro de Estudos, a Revista da Procuradoria Geral do Estado de São Paulo e demais publicações (série eventos, estudos, documentos, boletim eletrônico) destinam-se à veiculação de pareceres, artigos e peças processuais (acompanhadas dos respectivos julgados) de autoria dos membros da Procuradoria Geral do Estado ou de outras instituições.

O envio e publicação dos artigos encaminhados para tais veículos deverão atender às normas a seguir.

1) Normas para apresentação.

1.1. Os trabalhos serão submetidos por meio de formulário de submissão e autorização (anexo II), disponibilizado na página eletrônica do Centro de Estudos.

1.2. Os artigos deverão apresentar título, resumo (entre cem e 150 palavras) e palavras-chave (máximo cinco) na língua de origem do texto. O Serviço de Divulgação do Centro de Estudos providenciará, se for o caso, a tradução desses elementos em língua estrangeira, para publicação.

1.3. Os textos devem ser digitados no Word (.doc ou .docx); fonte Times New Roman, tamanho 12 e espaçamento (entrelinha) duplo, com no máximo 30 laudas.

1.4. As notas de rodapé de página obedecerão à mesma fonte do texto, corpo 10, espaçamento simples, e numeração progressiva.

1.5. As citações obedecerão à mesma fonte do texto, corpo 10, recuo 4 cm, se ultrapassar 3 linhas. Caso as citações diretas limitem-se a esse espaço, deverão estar contidas em aspas duplas.

1.6. As referências bibliográficas serão apresentadas de acordo com as normas da Associação de Normas Técnicas (ABNT), no final do artigo.

1.7. Todo destaque que se queira dar ao texto impresso deve ser feito com o uso de itálico. Deve-se evitar o uso de negrito ou sublinhado. Citações de textos de outros autores deverão ser feitas entre aspas, sem o uso de itálico.

1.8. O Serviço de Divulgação do Centro de Estudos colocará à disposição dos autores para orientá-los na adequação formal dos artigos a serem publicados.

2) Normas editoriais para publicação:

2.1. Serão aceitos trabalhos inéditos, salvo se houver interesse relevante que justifique sua publicação.

2.2. Caso o artigo tenha sido publicado ou apresentado anteriormente em eventos públicos (congressos, seminários etc.) deverá ser feita referência à publicação ou ao evento.

2.3. Agradecimentos e auxílios recebidos pelo autor (ou autores) podem ser mencionados ao final do artigo, antes das referências bibliográficas.

2.4. Os trabalhos publicados pelo Boletim ou pela Revista poderão ser reimpressos, total ou parcialmente, por outra publicação do CE/PGE, bem como citados, reproduzidos, armazenados ou transmitidos por qualquer sistema, forma ou meio eletrônico, magnético, óptico ou mecânico, sendo, em todas as hipóteses, obrigatória a citação dos nomes dos autores e da fonte de publicação original, aplicando-se o disposto no item anterior.

2.5. As opiniões emitidas pelo autor em seu trabalho são de sua exclusiva responsabilidade, não representando, necessariamente, o pensamento da PGE/SP.

2.6. O Serviço de Divulgação do Centro de Estudos da PGE/SP reserva-se o direito de adequar o artigo às normas disciplinadas pela ABNT, caso seja necessário. Com relação às peças processuais e pareceres, a remessa desses trabalhos dispensa a adoção desta padronização.

Modelo
TÍTULO DO ARTIGO (LETRAS MAIÚSCULAS)
Autor (minicurrículo no rodapé – Ex: Procurador do Estado de São Paulo. Mestre em Direito ____ pela ____ Graduação em Direito pela Universidade ____)
Sumário: 1. Introdução; 2. (...); 3. (...); (...); X. Conclusão; Bibliografia.
1. Introdução
2. (...)
3. (...)
(...) X. Conclusão
Bibliografia:
SOBRENOME, Nome. Obra. Disponível em _____. Acesso em ____.

SOBRENOME, Nome. Obra. ____ ed. Estado: Editora, ano. ANEXO II
AUTORIZAÇÃO PARA PUBLICAÇÃO
Nome(s) do(s) autor(es): _____
Endereço: _____
Tele- fone: _____ Fax: _____
E-mail: _____ Dados acadêmicos do(s) autor(es), inclusive títulos e instituições à qual pertençam _____.
Razões pelas quais se justifica a publicação do trabalho (facultativo): _____

Pelo presente, submeto à avaliação do CENTRO DE ESTUDOS DA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE S. PAULO, localizado na Rua Pamplona, 227, 10º andar, Bela Vista, São Paulo/SP, o artigo intitulado _____.

Caso haja aprovação de sua publicação, serve a presente submissão como cessão, a título gratuito e por tempo indeterminado, dos direitos autorais referentes ao artigo doutrinário de minha autoria, intitulado para fins de divulgação pública em meio impresso e eletrônico através das publicações produzidas pelo órgão.

Declaro, ainda, que se cuida de trabalho inédito (ou já publicado/divulgado em: _____)

(cidade), (data)

(nome)

PROCURADORIAS REGIONAIS

PROCURADORIA REGIONAL DE TAUBATÉ

Despacho da Procuradora do Estado Chefe, de 19-4-2017

Processo PGE 16616-91906/2013 – Prestação de Serviços de Transporte de Autos Judiciais (Vol. IX)Nos termos do Decreto 48.326, de 12-12-03, Resolução CC-79, de 12-12-03 e da Resolução PGE-83, de 19-10-94, à vista do demonstrativo de cálculo de fls, autorizo o reajuste de preço para o período de 06-12-2016 a 05-12-2017 com base na Cláusula Terceira do Contrato, à empresa Facar Log Transportes e Serviços Eireli ME, CNPJ 10.687.816/0001-99.

PROCURADORIA REGIONAL DE SÃO CARLOS

Despacho da Procuradora do Estado Chefe, de 10-4-2017

Processo 18886-248246/2017
Contratante: Procuradoria Regional de São Carlos
Modalidade: Pregão Eletrônico 14/2016 - Ata de Registro de Preços 02/2016
Pres: 400135
Elemento: 339030-13/15
Objeto: Aquisição de Materiais de Higiene e Limpeza:
Contratada: Terrão Comércio e Representações Ltda, CNPJ: 64.088.214/0001-44,
Item 01 – 06 bombonas de Sabonete Líquido c/ 05 litros cada;
Valor Total: R\$ 94,08
Contratada: Clicklimp Material de Limpeza e Higiene Ltda
EPP, CNPJ:13.509.421/0001-94
Item 05 –20 fardos de Papel Higiénico c/ 64 rolos cada;
Valor: R\$ 914,00
Item 07 – 100 pacotes de Copos Descartáveis 200 ml c/ 100 unidades cada;
Valor: R\$286,00
Valor Total: R\$ 1200,00.

Despacho da Procuradora do Estado Chefe, de 10-4-2017

Processo 18886-248287/2017
Contratante: Procuradoria Regional de São Carlos
Modalidade: Pregão Eletrônico 11/2016 - Ata de Registro de Preços 01/2016
Pres:400135
Elemento: 339030-10
Objeto: Aquisição de gêneros alimentícios
Contratada: MF Indústria Paulista de Café Ltda – Epp, CNPJ: 58.088.964/0001-13
Item 1 - 160 pacotes de café torrado e moido de 500 grs.
Valor total: R\$ 1.200,00.

Despacho da Procuradora do Estado Chefe, de 19-4-2017

Designando, a Dra. Maria Cecília Claro Silva, brasileira, Procuradora do Estado, portadora do RG 22.461.529-4, inscrita no MF/CPF sob 147.205.818-62 e na Ordem dos Advogados do Brasil sob 170.526/SP, investida do poder de representação, na conformidade do artigo 3º, I, da Lei Complementar 1.270, de 25 de agosto de 2.015, c/c o artigo 99, I, da Constituição do Estado de São Paulo, para subscrever em nome da Fazenda do Estado de São Paulo, o Termo de Permissão de Uso de parte de um imóvel onde se encontra instalada a Casa da Agricultura de Itirapina, sob a guarda e administração da Coordenadoria de Assistência Técnica Integral – CATI, da Secretaria da Agricultura e Abastecimento, localizado na Rua Dois, 179, Município de Itirapina, consistente em uma sala, com área de 24,25 m2 (vinte e quatro metros e vinte e cinco decímetros quadrados), conforme consta no Processo SAA 20.169/2012 (Processo PGE 1000879-359586/2016).